

Portaria n.º 57/95/M**de 27 de Fevereiro**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 103 671, Ng T'in Iao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou, ao longo de 27 anos de serviço efectivo, excelentes qualidades de trabalho, eficiência e dedicação;

Considerando que, nas tarefas que lhe foram atribuídas, ao longo da sua carreira profissional, quer no âmbito operacional, quer no administrativo, salientando-se as de patrulheiro e adjunto do graduado de serviço, revelou grande dinamismo, correcção, competência, sentido de responsabilidade, lealdade e boa capacidade de chefia;

Reconhecendo os bons serviços prestados especialmente na Brigada de Trânsito, com reflexos muito positivos para a eficiência e imagem do serviço;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 103 671, Ng T'in Iao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 58/95/M**de 27 de Fevereiro**

Considerando que a guarda-ajudante n.º 112 740, Fong Nun Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou, ao longo de 20 anos de serviço efectivo, boas qualidades profissionais, sentido de responsabilidade e capacidade organizativa;

Considerando que, no desempenho da sua actividade, sempre revelou óptima capacidade de trabalho, eficiência e dinamismo, com excelentes resultados na área administrativa;

Reconhecendo o mérito da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 112 740, Fong Nun Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja

concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 59/95/M**de 27 de Fevereiro**

Tendo sido adjudicada a Carlos Bonina Moreno a elaboração do «Projecto de obra e trabalhos de musealização do Museu de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Carlos Bonina Moreno para a elaboração do «Projecto de obra e trabalhos de musealização do Museu de Macau», pelo montante de MOP 12 344 000,00 (doze milhões, trezentas e quarenta e quatro mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 7 949 515,00
1996	\$ 4 068 140,00
1997	\$ 326 345,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 7.010.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,00

每份價銀五十二元正